

# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 565

## Abre Créditos Especiais e Suplementares

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 565, resolve encaminhá-la a S. Ex.º o Prefeito Municipal para que se cumpra.

## A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

### DECRETA

Art. 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de CR\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzinhos), para as seguintes despesas:

a) Construção do jardim da Infância (condomínio da rua, de acordo com convênio firmado com o Governo do Estado) CR\$ 20.000,00; b) Antônio Calvino de Abreu (contratação de serviços, para tratar de interesse junto ao Ministério das Minas e Energia - Conselho de Águas e Energia Elétrica) CR\$ 1.200,00.

Art. 2.º) Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar na importância de CR\$ 52.000,00, as verbas seguintes:-

VERBAS	SETORES E SERVIÇOS	IMPORTÂNCIA CR\$
4.1.4.0.00-02 - Câmara Munic - Imp. Co. - mat. Permanente		4.437,25
3.1.2.0.02-01 - Gabinete Pref. - Desp. Correntes - mat. Consumo		2.000,00
4.3.7-34 - Serv. En. Elet. - Desp. Cap. - Eq. e Instalações		3.000,00
7.1.1.3.34 - " " " " - Obras Públicas		8.000,00
3.1.2.0.42-09 - S.V.T.C. - Setor Esc. Rod. - Desp. Cor. - mat. Consumo		8.000,00
3.1.2.0.42-12 - S.V.T.C. - Setor Esc. Rod. - Desp. Cor. - mat. Consumo		9.000,00
1.1.4.0.61.02 - Serv. Ed. e Cult. - Desp. Cap. - mat. Permanente		3.000,00
3.1.3.0.34.01 - Serv. En. Elet. - Desp. Cor. - Serv. Terceiros		7.562,75
1.1.1.2-42 - S.V.T.C. - Setor Esc. Rod. - Desp. Cap. - Obras Publ.		7.000,00
	SOMA	52.000,00

cont.

Artº 3º) Para cobertura das suplementações de que trata o artº anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação total das seguintes verbas:

VERBA	SERVICOS E SETORES	IMPORTANCIA CRP
4.1.4.0.02-02 - Inv. Adm. - Desp. Hospital. mat. Permanente	- - - - -	2.000,00 /
3.1.3.0.05-04 - Proc. jurídica - Desp. Bor. - Serviços Terceiros	- - - - -	800,00 /
3.1.4.0.05-07 - " " - " " - Enc. Diversos	- - - - -	200,00 200,00
3.1.1.1.12-02.00 - Letor Trib. e Fisc. - Desp. Convent. - Pessoal Civil		2.000,00
3.1.1.1.90-02.00 - S.O.U. - Gab. Chefia - Desp. Or. - Pessoal Civil		2.000,00
3.1.2.0.90-02 - " " - " " - " " - Mat. Consumo		1.000,00
3.1.2.0.90-03 - " " - " " - " " - Mat. Consumo		2.000,00
3.1.3.0.90-06 - " " - " " - " " - Serviços Terceiros		1.000,00
3.1.4.0.90-01 - " " - " " - " " - Enc. Diversos		1.000,00
1.1.1.2-95 - S.O.U. - Setor Praças Públicas P. e jardins - Desp. Cap. - Ob. Públicas		40.000,00
	SOMA	52.000,00

Artº 4º) Os recursos para o atendimento de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser provados exclusivamente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artº 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 10 de novembro de 1970.

*[Assinatura]*  
- Presidente -

Para saber mais q. Comiss. Clarificação de Contas e em Sancionamento a Presidência do Brasil  
República, publicação e circulação.  
Jornal da Imprensa - Em 12.11.70  
João Antônio - Prefeito